



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

**Parecer Final de Regularidade do Controle Interno nº 2019.11.04.001**

**Processo Administrativo: nº 015/2019**

**Data da abertura do Processo Administrativo: 09.09.2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) poços profundos e 01 (um) reservatório.**

**Valor do contrato: R\$ 625.437,77 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).**

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, inscrita no **CPF 213.484.482-53**, inscrita no **CRC/PA 5933-2** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 015/2019**, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) poços profundos e 01 (um) reservatório**, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Santa Izabel do Pará. Após análise minuciosa do processo acima identificado e no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo, demonstrou o que segue:

**01. Capa** - A ausência de licitação não significa inexistência de formalismo para a contratação, pois, a lei exige que a escolha do contratado, seja formalizada num processo administrativo, o que nos leva **recomendar** a colocação da **capa** onde devem constar todas as **informações necessárias** para quem ao manusear o volume tenha informações do processo, de forma reduzida, isso se trata de boas praticas administrativas. E ainda, o ato de colocar a capa e contra-capas é o que chamamos de **autuar** o processo administrativo. Ele terá um número de processo gerado no **protocolo** do Órgão; e ainda, identificar as **páginas do processo numerando-as e rubricando-as**.

**02.** Consta nos autos o Memorando nº 009/-A2019/S. OPER./SAAE-SIP, direcionado ao Diretor do SAAE/SIP, **solicitando a contratação do serviço**, datado de 09/09/2019 (pág. 01-05);

**03.** Consta ATA DE REUNIÃO “TÉCNICA / OPERACIONAL” onde participam da reunião o Secretário Municipal de Obras, senhor Pedro Paulo de Magalhães Bezerra, o Representante da Secretaria de Saúde, senhor José Ângelo Souza de Miranda, o Diretor do SAAE, senhor Vitor Paulo Rodrigues e um convidado, senhor Jair Carlos Lopes da Rocha, datada de 17/09/2019, onde nessa reunião é tratado em que local deverão ser construídos dos poços (pág. 06-07);

**04.** Consta Ofício nº 220/2019/GAB. Diretor Geral/SAAE-SIP direcionado ao Secretário Municipal de Obras de Santa Izabel do Pará, senhor Pedro Paulo de Magalhães Bezerra, a disponibilidade de um Engenheiro Civil, do quadro de funcionários do município, para **elaboração do Projeto Executivo e Planilha Orçamentária** para atender o objetivo do processo aqui tratado, datado de 30/09/2019 (pág. 08);

**05.** Ofício SEMOP nº 403/2019, encaminhando os seguintes documentos, datado de 08/10/2019 (pág. 09):



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

- 05.1.** Projeto Construtivo de Poços Tubulares Profundos para Captação de Água Subterrânea para o Município de Santa Izabel do Pará (pág. 10-17);
- 05.2.** Memorial Descritivo (pág. 18-24);
- 05.3.** Planilha Orçamentária Referencial (pág. 25-26);
- 05.4.** Cronograma Físico e Financeiro – Construção e Instalação de Reservatório Metálico CAP = 240M<sup>2</sup> (pág. 27);
- 05.5.** DBI Fornecimento de Insumos (pág. 28);
- 05.6.** Planilha Orçamentária Referencial – Bairro Jardim Mirai (pág. 29);
- 05.7.** Planilha Orçamentária Referencial – Centro (pág. 30);
- 05.8.** Cronograma Físico e Financeiro – Perfuração de 01 (um) Poço (pág. 31);
- 05.9.** Composição de Preço Unitário (pág. 32);
- 05.10.** Planilha de Encargos Sociais – Desonerados (pág. 33);
- 05.11.** DBI (pág. 34); e
- 05.12.** Projeto Arquitetônico – Planta Baixa e Vistas (pág. 34)
- 06.** Memorando nº 038/2019/DIREÇÃO GERAL/SAAE/SIP, encaminhada ao Setor de Compras do SAAE, solicitando a **pesquisa de preço de mercado**, com pelo menos **três empresas do ramo**, datada de 10/10/2019 (pág. 35).
- 07.** Ofícios nºs 235, 236 3 237/2019-SAAE/SIP, direcionados as empresas, solicitando a proposta para a prestação de serviços, datados de 11/10/2019 (pág. 36-38);
- 08. CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASIL LTDA**
- 08.1.** Planilha Orçamentária – Obra: Construção e Instalação de Reservatório Metálico Capacidade de 240 M – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 162.900,93 – BDI: 27,50% e 13,50% (pág. 39-40);
- 08.2.** Planilha Orçamentária – Obra: Construção e Instalação de Reservatório Metálico Capacidade de 240 M – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 299.635,91 – BDI: 27,50% e 13,50% (pág. 41-43);
- 08.3.** Planilha Orçamentária – Obra: Construção e Instalação de Reservatório Metálico Capacidade de 240 M – Local: Bairro Centro – Valor: R\$ 162.900,93 – BDI: 27,50% e 13,50% (pág. 44-45);
- 08.4.** Certidão de Distribuição para fins gerais (NADA CONSTA), emitida pela Justiça Federal - Estadual, em 27/05/2019 (pág. 46);
- 08.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em 29/09/2019 (pág. 47);
- 08.6.** Certidão Negativa de Natureza Tributária (NADA CONSTAM), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, em 19/08/2019 (pág. 48);
- 08.7.** Certidão de Distribuição para fins gerais (NADA CONSTA), emitida pela Justiça Federal - Local, em 27/05/2019 (pág. 49);
- 08.8.** Certidão Conjunta Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém, em 07/05/2019 (pág. 50);
- 08.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 07/05/2019 (pág. 51);



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

- 08.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 09/08/2019 (pág. 52);
- 08.11.** Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJE – Fórum Cível da Comarca de Belém, em 15/07/2019 (pág. 53);
- 08.12.** Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-PA, em 08/10/2019 (pág. 54-55);
- 08.13.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 10/04/2019 (pág. 56);
- 08.14.** Certidão – NADA CONSTA, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, em 24/09/2019 (pág. 57);
- 08.15.** Certidão – NADA CONSTA, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, em 26/09/2019 (pág. 58);
- 08.16.** Certidão Negativa, emitida pelo Ministério Público do Estado do Pará, em 14/05/2019 (pág. 59);
- 08.17.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União, em 20/09/2019 (pág. 60);

**09. INFINITY ENGENHARIA LTDA.**

- 09.1.** Planilha Orçamentária – Obra: Perfuração de 01 Poço – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 175.185,20 – BDI: 29,50% (pág. 61);
- 09.2.** Planilha Orçamentária – Obra: Construção e Instalação de Reservatório Metálico Capacidade de 240 M – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 200.758,95 – BDI: 14,10% e 29,50% (pág. 62);
- 09.3.** Planilha Orçamentária – Obra: Perfuração de 01 Poço – Local: Bairro Centro – Valor: R\$ 175.185,20 – BDI: 29,50% (pág. 63);
- 09.4.** Certidão Negativa de Natureza Tributária (NADA CONSTAM), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, em 15/07/2019 (pág. 64);
- 9.5.** Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (NADA CONSTAM), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, em 15/07/2019 (pág. 65);
- 9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 12/09/2019 (pág. 66);
- 9.7. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 22/07/2019 (pág. 67);
- 9.8.** Certidão Conjunta Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém, em 17/07/2019 (pág. 68);
- 9.9. Certidão de Registro e Quitação** – Pessoa Jurídica, emitida pelo **CREA-PA**, em 23/07/2019 (pág. 69);
- 9.10. Certidão de Registro e Quitação** – Pessoa Física, emitida pelo **CREA-PA**, em 21/02/2019 (pág. 70);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

**OBS. A Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, não consta anexada ao processo;**

**10. J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI.**

**10.1.** Planilha Orçamentária – Obra: Perfuração de 01 Poço – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 170.068,02 – BDI: 29,00% (pág. 71);

**10.2.** Planilha Orçamentária – Obra: Construção e Instalação de Reservatório Metálico Capacidade de 240.000 L – Local: Bairro Jardim Mirai – Valor: R\$ 328.159,40 – BDI: 29,00% (pág. 72);

**10.3.** Planilha Orçamentária – Obra: Perfuração de 01 Poço – Local: Bairro Centro – Valor: R\$ 170.068,02 – BDI: 29,00% (pág. 73);

**10.4.** Comprovante de CNPJ (página 74-75);

**10.4.** Certidão Negativa de Natureza Tributária (NADA CONSTAM), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, em 07/06/2019 (pág. 76);

**10.5.** Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (NADA CONSTAM), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, em 07/06/2019 (pág. 77);

**10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 07/06/2019 (pág. 78);

**10.7. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 07/06/2019 (pág. 79);

**10.8.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Parauapebas, em 01/10/2019 (pág. 80);

**10.9. Certidão de Registro e Quitação** – Pessoa Jurídica, emitida pelo **CREA-PA**, em 21/08/2019 (pág. 81-82);

**10.10. Certidão de Registro e Quitação** – Pessoa Física, emitida pelo **CREA-PA**, em 20/08/2019 (pág. 83);

**10.11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em 11/10/2019 (pág. 84);

**10.12.** Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJE – Fórum Cível da Comarca de Parauapebas, em 21/08/2019 (pág. 85);

**11. Mapa Comparativo** de Preços (pág. 86-90);

**12.** Consta Memorando nº 015/2019/SETOR DE COMPRAS/SAAE/SIP, indicando o menor preço de mercado no valor de R\$ 625.437,77, datado de 14/1/2019 (pág. 91);

**13.** Consta Memorando nº 039/2019/DIREÇÃO GERAL/SAAE/SIP, datado de 15/10/2019, **solicitando** informações sobre **Dotação Orçamentária** (pág. 92);

**14.** Consta Memorando nº 014/2019/SETOR FINANCEIRO/SAAE/SIP, datado de 16/10/2019, encaminhando informações sobre Dotação Orçamentária (pág. 93);

**15.** Consta **Extrato de Dotação Orçamentária** (pág. 94);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

16. Consta Ofício nº 238/2019 SAAE-SIP, solicitando de Parecer Jurídico e elaboração de Minuta de Contrato (pág. 95);
17. Consta Ofício nº 188/2019/ASSESSORIA JURÍDICA/SAAE/SIP, datado de 21/10/2019, encaminhando informações sobre Dotação Orçamentária (pág. 96);
18. Consta Parecer Jurídico nº 14/2019, datado de 18/10/2019, **recomendando o prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação, se houver interesse e conveniência administrativa, desde que observadas as exigências do art. 24, inciso IV e art. 26, ambas da Lei Federal nº 8.666/93 (pág. 97-103);**
19. Consta a Minuta do Contrato (pág. 104-109);
20. Consta o Termo de Adequação Orçamentária, **sem data** (pág. 110);
21. Despacho para análise e parecer da regularidade junto a Coordenadoria de Controle Interno, data de 22.10.2019 (pág. 111).

## II – DOS PREÇOS:

No que se refere aos preços, nas propostas **não foram** citadas se os preços apresentados estão tendo como base as tabelas SINAPI e/ou SEDOP.

## III – DO FORMALISMO

1. A ausência de licitação não significa inexistência de formalismo para a contratação, pois, a lei exige que a escolha do contratado, seja formalizada num processo administrativo, o que nos leva **recomendar** a correção da **capa** onde devem constar todas as **informações necessárias** para quem ao manusear o volume tenha informações do processo, de forma reduzida, isso se trata de boas praticas administrativas. E ainda, o ato de colocar a capa e contra-capas é o que chamamos de **autuar** o processo administrativo. Ele terá um número de processo gerado no **protocolo** do Órgão, o que não foi identificado neste processo;
2. **Não** foi identificada a numeração e rubrica das **páginas**;
3. **Não** consta **Ato de Autorização** do procedimento de licitação, assinado pelo Ordenador de Despesa.

## IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO

O caso em tela trata da **contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) poços profundos e 01 (um) reservatório**, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Santa Izabel do Pará, no qual a autoridade máxima do órgão **justifica** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: por ser competência do Órgão, gerir de maneira geral os sistemas de água e esgoto do município; que existe uma necessidade de expansão das redes, afim de atender a população não assistida; que a produção de água é incompatível com a demanda atual devido ao crescimento da população e baixa produção de água, devido a profundidade de alguns poços existentes, a péssima qualidade da água em poços rasos e a frequente interrupção do abastecimento d'água, devido o alto índice de ligações clandestinas. E que hoje há a necessidade de serviços emergenciais de manutenção dos sistemas do SAAE, para ofertar água potável de qualidade, normalizando assim a distribuição dessa água, evitando situação que ocasione prejuízo e que comprometa a segurança da população.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

**V – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo foi a **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**VI – DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA**

É a Constituição Federal que torna obrigatório o dever de promover prévia e devida licitação como requisito para a formalização dos contratos administrativos, como bem estampa seu art. 37, inciso XXI, a seguir colacionado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A despeito da regra ser a licitação, é a própria Constituição Federal que autoriza a contratação direta, isto é, sem o manejo dos tramites licitatórios ordinários, desde que a circunstância esteja prevista em lei.

Neste sentido, o art. 24 da Lei 8.666/93 traz uma extensa relação de incisos tratando de casos em que, apesar de possível o uso do procedimento licitatório, será ele dispensável, na medida em que algum outro interesse público relevante se sobreponha ao dever de licitar.

Dentre eles, chama atenção o previsto no inciso IV, do art. 24, que trata das chamadas dispensas emergenciais:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

Portanto, em se tratando da realização da perfuração de poços profundos e a construção de reservatório de água para atender as demandas dos munícipes de Santa Izabel do Pará conforme justifica o administrador, onde um procedimento regular de licitação sacrificaria ainda mais a população.

#### **VII - DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos aqui mencionados, entendemos que existe a possibilidade de realizar a licitação, mas a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Neste ato, coube à autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade de realização de licitação, optando pela contratação direta.

Este Órgão de Controle **RECOMENDA** o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar processos diretos de contratações de despesas e ainda que seja analisada a possibilidade de se utilizar de outra modalidade de contratação, observando o valor limite conforme preceitua a Lei 8.666/93, visto que apesar da urgência deste caso, os problemas já veem, conforme justificativa, de longas datas, dando aos Gestores a oportunidade de realizar um processo regular que melhor se adequa ao propósito.

Desde que os procedimentos sejam seguidos conforme a legislação vigente, a falta do formalismo do processo seja sanado e o caso reclame solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, possa causar prejuízos relevantes ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas, ou ainda que a relação custo-benefício será desequilibrada, fica ao critério e conveniência da administração optar pela modalidade mais vantajosa para o Órgão Público, nunca esquecendo do dever de atender as exigências legais e formais da legislação vigente.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**É o Parecer, S.M.J.**

Santa Izabel do Pará / Pa., 05 de novembro de 2019.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

A busca pelo aumento da eficiência na gestão dos recursos é tão necessária quanto constante no cotidiano de uma administração, em especial, a pública. As demandas da sociedade são crescentes e atendê-las com o orçamento disponível é um desafio cotidiano do gestor público que perpassa governos e exige dedicação intensa e de longo prazo.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Para que a Administração tenha sucesso, é necessário capacidade de prever, orientar e controlar suas necessidades. A falta de planejamento, leva a Administração a comprar em caráter de urgência, sem observar os princípios constitucionais e básicos da licitação, quais sejam:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

- 1) Legalidade.
- 2) Impessoalidade.
- 3) Moralidade.
- 4) Igualdade.
- 5) Publicidade.
- 6) Proibição Administrativa.
- 7) Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital).
- 8) Julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 9) Eficiência

O que se pretende, portanto, por meio desta representação, é provocar a exata conduta administrativa, compatibilizando-a com a lei e jurisprudência dos TC's, de modo que contratações rotineiras dos nosocômios públicos não se dêem através de dispensa emergencial criada a partir da incúria administrativa.